



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2019, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 04 de dezembro de 2018, no Processo nº116/18, em curso perante a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 18/19 dos autos, ademais, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo atleta amador DIEGO HERBERTE RIOS DE AFONSO, às fls. 25 dos autos, concernente à conversão da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

Assim, de uma (01) partida de suspensão restante imposta pela egrégia Comissão Disciplinar fica convertida na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 100 (cem) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume às instituições de caridades abaixo.


- 1) 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para a ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO - CRECHE BEU MACHADO, Localizado Rua do Caxundé, nº 13 - Boca do Rio - Salvador - BA. Telefone: 71-3231 3729 - Procurar a Sra. Márcia ou Lena.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Salvador - BA, 07 de agosto de 2019

Marcus Welber Carvalho Pinheiro  
Presidente

= 25 =  


Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.  
Dr. Marcus Welber Carvalho Pinheiro  
Processo Nº 116/18: Atleta Punido pelo TJD/FB

Eu, **Diego Heberte Rios de Afonso**, nos autos do processo disciplinar acima, venho expor e requerer o seguinte:

01 – O requerente foi julgado pela 2ª Comissão Disciplinar desta corte de Justiça, na sessão de julgamento do dia 23 de outubro de 2018, tendo sido apenado disciplinarmente em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, restando a cumprir 01 (uma) partida no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD em razão de temporada finda.

02 – Nos termos do Parágrafo 1º do artigo 171 do CBJD, após transitado em julgamento a decisão e a possibilidade da pena de suspensão ser cumprida mediante a execução de atividade de interesse público/social, a critério e na forma estabelecida pelo presidente do órgão julgante.

03 – Por ser atleta amador, e ocultação das informações da referida Liga de São Domingos, nos impediu de comparecer a sessão de julgamento para apresentação de defesa. Tendo conhecimento, apenas nesta data, do Processo em epigrafe, por intermédio da Liga Desportiva Valentense, quando da realização da nossa inscrição, como atleta amador, para disputa do Campeonato Intermunicipal 2019. O cumprimento da pena em 01 (uma) partida importará em prejuízo, impedindo-me de exercer o meu direito de atuar como jogador de futebol amador e dificultando a minha participação na competição que se inicia.

04 – Diante do exposto, venho requerer a vossa Excelência que se digne a acolher o quanto aqui pretendido, determinando a conversão do restante da pena fixada na decisão de 01 (uma) partida, em medida de interesse social que entender apropriado.

Pelo deferido.

São Domingos-BA, 02 de Agosto de 2019.

  
**Diego Heberte Rios de Afonso**  
Atleta Amador



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 08 de agosto de 2019  
OF.SEC. TJD / 092/19.

Ilmo. Sr.

RICARDO MONATO MACEDO DE LIMA

MD. Presidente da Federação Bahiana de Futebol  
Salvador - BA.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 26 dos autos do Processo nº. 116/18, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Valente versus São Domingos, realizada na Cidade de Valente - BA, no dia 16.09.2018, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL - 2018, o qual foi julgado em 23.10.2018, pela 2ª Comissão Disciplinar, e condenando **DIEGO HERBERTE RIOS DE AFONSO** atleta Amador da Liga de São Domingos, como infrator do Artigo 258-A, c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, por ser temporada finda, com base no §1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre, para as devidas providências, conforme o requerimento do Atleta, constante as fls. 25, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado que sejam convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite em pó Integral, com pelo menos 400g, cada volume, às Instituições de caridade abaixo:

- 1) 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para a **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO - CRECHE BEU MACHADO**, Localizado Rua do Caxunde, nº 13 - Boca do Rio - Salvador - BA. Telefone: 71-3231 3729 - Procurar a Sra. Márcia ou Lena.

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo  
Secretário



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 07 de agosto de 2019  
OF.SEC. TJD / 088/19.

Ilmo. Sr.  
DIEGO HERBERT RIOS DE AFONSO  
Atleta.  
Valente - BA.

Prezado Senhor,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 26 dos autos do Processo nº. 116/18, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Valente versus São Domingos, realizada na Cidade de Valente - BA, no dia 16.09.2018, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL - 2018, o qual foi julgado em 23.10.2018, pela 2ª Comissão Disciplinar, e condenando **DIEGO HERBERT RIOS DE AFONSO** atleta Amador da Liga de São-Domingos, como infrator do Artigo 258-A, c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, por ser temporada finda, com base no §1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante as fls. 25, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado que sejam convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite em pó Integral, com pelo menos 400g, cada volume, às Instituições de caridade abaixo:

- 1) 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para a **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO - CRECHE BEU MACHADO**, Localizado Rua do Caxundê, nº 13 - Boca do Rio - Salvador - BA. Telefone: 71-3231 3729 - Procurar a Sra. Márcia ou Lena.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

  
Roberto Almeida de Araújo  
Secretário



# LIGA DESPORTIVA VALENTENSE

Fundada em 06/11/1963 – CNPJ Nº 14.280.234/0001-44

FILIADA A FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

Ofício 014/2019

Valente-BA, 08 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. Marcus Welber Carvalho Pinheiro  
DD Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.  
Salvador / BA

Ref.: Comprovante de Fornecimento de Doação


Prezado Senhor,

Inicialmente, desejamos, como sempre, sucesso e prosperidade em vossa caminhada como Presidente do TJD/FB, tarefa indiscutivelmente árdua e delicada, mas que certamente, é, e será, sempre, bem exercida sob vosso comando.

Através deste, encaminhamos - em anexo - comprovante da doação de 200 (duzentos) volumes de leite em pó integral, para a **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO – CRECHE BEU MACHADO**, por parte do atleta **DIEGO HEBERT RIOS DE AFONSO**.

Permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos, despedimo-nos, apresentando nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Fábio Almeida Santos Oliveira  
Presidente da L.D.V

Rua Dom Pedro II, Centro – Valente-Bahia

CEP: 48.890-000

# CRECHE BÉU MACHADO

SÉRIE D 21579

MENINOS DO BÉU, O FUTURO EM SUAS MÃOS.

Rua do Caxundé, 11 - Boca do Rio - Tel.: (71) 3231-3729

CNPJ: 15.163.058/0001-23 - CPF: 147.464.415-53

Salvador / Bahia

Lei Nº 6.475 de 25 de Agosto de 1993

RECIBO

R\$ —

Recebi(emos) de

Sr Diego Hebert Rivas de Agonzo

a importância de

— x —

Endereço

Ref.: a doação de 200 Pacotes de 200 gms

Referente à Doação: de leite em po

15.163.058/0001-23

Salvador

de

08 de Agosto

de

2019

ASSOCIAÇÃO DE CRIE DE MÃES

UNIAO DA SECCAO

Para maior clareza lido o presente recibo.

Rua do Caxundé, 11

Boca do Rio - CEP: 40.110-170

SALVADOR-BA

MARIA JOSE S. MACHADO

Presidente - Creche Béu Machado

AGRADECEMOS SUA SOLIDARIEDADE!